



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Nº 11/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU E O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, COM A INTERVENIÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL (VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00190.100977/2022-50).

A **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominado **CGU**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco A, Ed. Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 05.914.685/0001-03, neste ato representado pelo Secretário-Executivo, **JOSÉ MARCELO CASTRO DE CARVALHO**, e o **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, doravante referido simplesmente como **MJSP**, sediado na Esplanada dos Ministérios, Palácio da Justiça, bloco T, Edifício Sede, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.494/0001-36, com a interveniência da **POLÍCIA FEDERAL**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **MÁRCIO NUNES DE OLIVEIRA**, designado simplesmente PF/MJSP, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica e Assistência Mútua, doravante denominado **ACORDO**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem por objeto a cooperação entre a CGU e a PF/MJSP para a proteção do patrimônio público federal, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - São obrigações comuns dos partícipes:

- a) a troca e o intercâmbio de dados e informações que guardem pertinência com as diretrizes e instrumentos indicados no objeto deste **ACORDO**, mediante solicitações de integrantes dos entes cooperados;
- b) a cooperação entre as unidades regionais na área de inteligência, investigação e correição;

- c) a estruturação prévia de ações preventivas e repressivas conjuntas, respeitando o planejamento específico de cada órgão;
- d) a previsão das necessidades de recursos humanos, materiais ou financeiros para melhor execução da finalidade do presente ACORDO e, caso haja a necessidade de utilização de recursos financeiros, a formalização de novo instrumento apto a atender a demanda, tendo em vista que este ACORDO tem por característica a não onerosidade à Administração;
- e) a estruturação de atos normativos complementares para fins de implementação ou execução deste ACORDO, se for o caso;
- f) a elaboração de propostas e recomendações visando ao aprimoramento da legislação aplicável, bem como dos mecanismos administrativos e gerenciais no âmbito de cada órgão e instituição;
- g) promoção de cursos, palestras e outros eventos de treinamento relativos às respectivas áreas de atuação das partes, com vistas ao intercâmbio de experiências e conhecimentos, desde que não acarretem custos para os partícipes;
- h) o fornecimento de capacitação para os seus respectivos servidores envolvidos na execução deste ACORDO; e
- i) a proposição de trabalhos conjuntos, quando cabível, visando a obtenção de melhores resultados.

II - São obrigações da CGU:

- a) informar, quando cabível, as ocorrências apuradas no desenvolvimento de suas atividades que digam respeito à atuação do PF/MJSP, visando ao estabelecimento de trabalhos conjuntos;
- b) disponibilizar, quando solicitadas, informações existentes em suas bases de dados para subsidiar trabalhos em andamento no PF/MJSP ou em suas unidades, observadas as limitações operacionais e as restrições legais porventura existentes; e
- c) ministrar aos servidores da PF/MJSP, gratuitamente, cursos, treinamentos, palestras dentre outros, que possam auxiliar na execução de suas atividades institucionais.

III - São obrigações do PF/MJSP:

- a) informar, quando cabível, as ocorrências apuradas no desenvolvimento de suas atividades que digam respeito à atuação da CGU, visando ao estabelecimento de trabalhos conjuntos;
- b) disponibilizar, quando solicitadas, informações existentes em suas bases de dados para subsidiar trabalhos em andamento na CGU ou em suas unidades, observadas as limitações operacionais e as restrições legais porventura existentes; e
- c) ministrar aos servidores da CGU, gratuitamente, cursos, treinamentos, palestras dentre outros, que possam auxiliar na execução de suas atividades institucionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Este ACORDO será executado por meio da realização de proposição de trabalhos conjuntos, troca de informações e dados, respeitadas as condições de sigilo existentes, além de realização de cursos, treinamentos e palestras, visando a troca de experiência, conhecimento e capacitação dos servidores

vinculados aos órgãos signatários.

Subcláusula primeira – A eventual necessidade de reformulação ou ajustes no Plano de Trabalho serão efetuados após autorização da CGU e da PF/MJSP mediante parecer técnico das áreas competentes.

Subcláusula segunda – Para fiscalizar a execução das atividades decorrentes deste ACORDO, a CGU designa a Diretoria de Operações Especiais, telefone (61) 2020-7129, email scc.dop@cgu.gov.br, e a PF/MJSP designa a Coordenação de Repressão à Corrupção, telefone (61) 2024-8339/8075/8446, email: cgrc.dicor@pf.gov.br.

Subcláusula terceira - Os titulares das referidas unidades terão poderes para praticar os atos necessários à fiel execução do objeto deste ACORDO, dando ciência das providências adotadas à autoridade administrativa competente.

Subcláusula quarta - Na execução deste ACORDO, a CGU e a PF/MJSP, designarão os servidores efetivos para acompanhar a execução das atividades e ações referentes ao cumprimento do seu objeto, inclusive relacionadas a intercâmbio de credenciais de acesso a sistemas e compartilhamento de dados na forma do Decreto nº 10.046/2019, devendo haver, entre eles, servidores especializados em inteligência, investigação e em tecnologia da informação.

Subcláusula quinta – A CGU e a PF/MJSP buscarão compatibilizar a quantidade, a especialização e a localização dos recursos humanos referidos na Subcláusula anterior, às demandas dos trabalhos conjuntos objetos deste ACORDO.

Subcláusula sexta - O uso compartilhado de dados pessoais entre os partícipes atenderá às finalidades específicas de execução de políticas públicas e de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais, com a indicação do controlador e do operador responsáveis pelo tratamento dos dados pessoais de ambos partícipes, nos termos dos arts. 26 e 37 da Lei n. 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).”

CLÁUSULA QUARTA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, bem como não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou danos a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro, devendo os signatários arcar com os custos necessários ao alcance do pactuado.

Subcláusula única – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO

Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme as normas legais aplicáveis.

Subcláusula primeira – No caso de existência de dados e informações protegidas por sigilo e que sejam úteis aos trabalhos de controle interno e de ações realizadas de forma compartilhada, a PF poderá realizar

gestões junto ao juízo competente, objetivando eventual autorização judicial para compartilhamento com a CGU.

Subcláusula segunda - Em caso de decisão judicial contrária ao compartilhamento das informações ou de necessidade da manutenção do sigilo dentro da investigação criminal, persistindo a necessidade das ações realizadas de forma compartilhada, a autoridade policial fornecerá à CGU notas explicativas sobre a investigação em curso, contendo informações mínimas e razoáveis para o desenvolvimento do trabalho.

Subcláusula terceira - Deferido o compartilhamento das informações, a autoridade policial deverá auxiliar à consulta pela CGU em prazo razoável antes da deflagração da ação conjunta.

Subcláusula quarta - As partes zelarão para que as informações eventualmente compartilhadas não se estendam a fatos, circunstâncias ou elementos cujo sigilo seja necessário para preservar garantias fundamentais dos investigados ou a eficácia da investigação policial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá vigência 60 meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo pelos partícipes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo, observados os termos da Subcláusula Primeira da Cláusula Terceira, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Subcláusula única – A eventual rescisão deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades iniciadas serem desenvolvidas normalmente até seu prazo final, nos termos estabelecidos entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será providenciada pela CGU, no Diário Oficial da União, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E ELEIÇÃO DE FORO

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre a CGU e a PF/MJSP, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

Subcláusula primeira – Caso não seja possível a resolução prevista no caput, os signatários deverão solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, utilizando-se para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal – CCAF, instituída pela Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.

Subcláusula segunda – Para dirimir as eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, na forma da disposição anterior, é competente o foro da Justiça Federal - Seção

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes por meio de plano de trabalho, bem como por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas dirimidas por mútuo entendimento entre os partícipes.

E, por estarem em mútuo consenso, assinam o presente ACORDO em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Brasília, 18 de outubro de 2022.

JOSÉ MARCELO CASTRO DE CARVALHO Secretário-Executivo	MÁRCIO NUNES DE OLIVEIRA Diretor-Geral da Polícia Federal
--	---

Testemunhas:

Israel José Reis de Carvalho RG [REDACTED]	Cristiano Sampaio Brígido RG [REDACTED]
--	---



Documento assinado eletronicamente por **JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO, Secretário-Executivo**, em 18/10/2022, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO SAMPAIO BRIGIDO, Coordenador, Substituto**, em 18/10/2022, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ISRAEL JOSE REIS DE CARVALHO, Diretor de Operações Especiais**, em 18/10/2022, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO NUNES DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 12/12/2022, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2556392 e o código CRC EBF0C866

